



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 993, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023  
Autógrafo Nº 299/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2023

Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, modificando parâmetros para a concessão da isenção parcial prevista no programa “IPTU Verde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de outubro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

I – para as hipóteses previstas no inciso I, do art. 2º, ao protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do requerimento padrão, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que desejar ser beneficiado por esta lei complementar, no período de 1º de janeiro a 31 de maio do exercício anterior à concessão da isenção, assim como os documentos necessários e obrigatórios relacionados abaixo:

.....

VI – ao despacho decisório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de isenção parcial de IPTU.

.....

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º a 5º desta Lei Complementar, o órgão ambiental municipal comunicará, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º .....

§ 1º A isenção concedida com base nas benfeitorias previstas nos incisos III e IV do art. 1º-A desta lei complementar terá vigência por 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir do exercício da concessão, podendo ser renovada mediante nova solicitação pelo interessado.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo poderá ser cassada, de ofício ou mediante provocação, em sendo constatado que as benfeitorias mencionadas

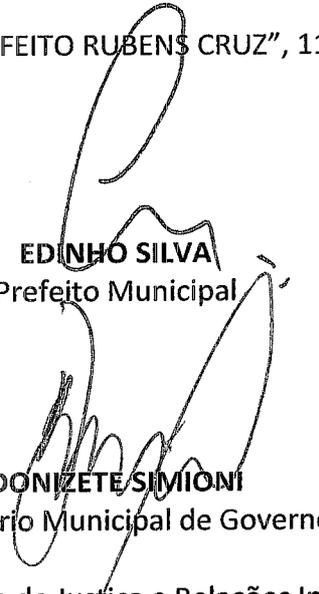


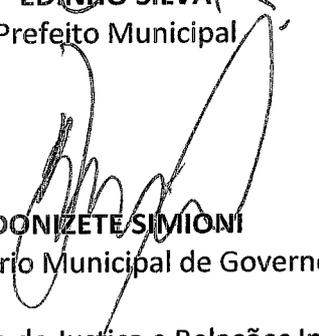
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

não mais existem ou estão em funcionamento adequado; em qualquer caso, a decisão de cassação deverá ser submetida ao prévio contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação do interessado em 5 (cinco) dias.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de outubro de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).